



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0037 Transp. Dudu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0037/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 à Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA SIVIANE FÁVERO**, portadora do R.G. n° 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o n° 636.171.029-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

TRANSPORTES DUDU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilmar Luiz Mulinari, n° 304, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Xanxerê-SC, com CNPJ n° 13.071.322/0001-73, representada pelo seu sócio Administrador Sr. **Marcelo Rodrigues de Freitas**, inscrito no CPF n° 053.577.009-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar, para o exercício de 2020**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 0020/2020, convocado pelo **Processo Licitatório n° 0048/2020**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na linha 05, para o ano letivo 2020**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na **Linha 5** de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha 5, com 72** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é:

Percurso:

Meio dia: Sai da Prefeitura e vai pela linha Baliza (Estrada XRE600), até os Acampados, retornado pela Rodovia SC-480, passando nas seguintes escolas: EMEB Paul Harris; EEEB Luiz Coradi, EEEB Joaquim Nabuco, e EEEB Costa e Silva. Retorna Prefeitura. **TOTAL: 36 km.**

Tarde: Sai da Prefeitura e vai nas seguintes escolas: EEEB Costa e Silva; EEEB Joaquim Nabuco; EEB Luiz Coradi, EMEB Paul Harris; vai pela linha Baliza até nos Acampados, retorna pela Rodovia SC-480, para Prefeitura.

TOTAL: 36 km.

Quilometragem por dia: 72 km/dia

2.2.2 O veículo a ser utilizado é o PAS/MICROONIB, ano/modelo: 2013/2014, chassi 936ZBWMMBE2126942, placa MLU-9348, com capacidade para 16 passageiros.

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Marcelo Rodrigues de Freitas, carteira de habilitação categoria AD.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Os contratos terão prazo de **vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação**. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 53.568,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.

4.2 O valor individual cotado para a **linha 5 é de R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por KM rodado.**

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.

5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;

5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;

5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
93	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
96	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
94	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
97	07.01	2.025	33900000000000	33903926000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar ao Setor de Transporte Escolar assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;

8.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;

- 8.3. Apresentar mensalmente lista de alunos transportados até o dia 20 de cada mês, a Guia GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês;
- 8.4. Deverão constar nas partes dianteira e traseira e nas duas laterais dos veículos, o adesivo no modelo expedido pela Secretaria de Educação, contando o nº da linha, sendo que não serão aceitos adesivos removíveis, por exemplo, imantados;
- 8.5. O motorista deverá se submeter semestralmente a exame toxicológico, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado;
- 8.6. É obrigatória em todas as linhas a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 8.7. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatório do aferidor de velocidade (tacografo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 8.8. Transportar apenas os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 8.9. Transportar os alunos com veículos apropriados para o numero de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 8.10. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 8.11. O motorista deverá usar obrigatoriamente **CRACHA** de identificação, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo atuar no transporte escolar;
- 8.12. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 8.13. É de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 8.14. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura superior a 20 cm;
- 8.15. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 8.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 8.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transportes e as de transito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 8.18. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 8.19. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do inicio de cada ano letivo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando copia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DO VEICULO PERANTE O DETRAN ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;

- 8.20. Apresentar certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO;
- 8.21. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 8.22. Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso. Pela substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 8.23. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 8.24. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 8.25. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 8.26. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 8.27. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 8.28. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.29. Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias.
- 8.30. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;
- 8.31. Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.2 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.4 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

- I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Valmor José Moreschi, Fiscal do Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.2.0 Desistência ou transferência de alunos;

14.2.1 Desativação de escolas;

14.2.2 Necessidade de mudança de itinerário;

14.2.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TRANSPORTES DUDU LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: